

Normas de participação nas Festas de Verão e das Comunidades de Almancil (FVCA) 2024

Enquadramento:

As Festas de Verão e das Comunidades de Almancil 2024, adiante designadas FVCA 2024, são uma festa popular que representa o encontro cultural, gastronómico e associativo das pessoas de Almancil, quer as que cá nasceram, quer as que cá vivem, mas têm raízes noutras partes do país ou do mundo.

Cláusula Primeira:

Período do Evento

A Junta de Freguesia de Almancil, adiante JFA, organiza as FVCA 2024 com o apoio da Câmara Municipal de Loulé, no primeiro fim-de-semana de agosto, nomeadamente nos dias 02, 03, e 04 de agosto de 2024.

A FVCA 2024 decorre na Rua Hermes Alberto.

O período das FVCA é o seguinte:

Dia 2 – 18h00 às 03h00;

Dia 3 - 18h00 às 03h00;

Dia 4 - 18h00 às 01h00;

Cláusula Segunda:

Dimensões das Tenda

Os espaços para a participação nas FVCA são:

Tasquinha com cozinha – 3x3m;

Stand Institucional – 3x3m;

Street food e stands não convencionais – variável, mas não superior a 3x4m;

Bancada de exposição até 3mts.

Cláusula Terceira:

Tipologia de Participantes

Os participantes dividem-se em:

- Restauração com mesa;
- Restauração volante;
- Artesanato;
- Animação Infantil;
- Divulgação.

Cláusula Quarta:

Inscrições

As inscrições devem ser feitas através de formulário existente no site da JFA (www.almancilfreguesia.pt) que deve ser impresso e enviado por email para fvca@jf-almancil.pt ou entregue nos serviços da JFA nos termos constantes do aviso.

As inscrições são ordenadas pela data de receção e pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Residentes e Associações na Freguesia onde a festa se realiza;
- b) Residentes no Concelho de Loulé;
- c) Residentes no distrito de Faro;

O envio da inscrição não pressupõe a imediata aceitação da participação.

Cláusula Quinta:

Notificação dos Inscritos

- A JFA comunicará por correio eletrónico a aceitação da respetiva candidatura e a consequente participação nas FVCA 2024.
- Caso o número de participantes, total ou de um determinado tipo de tipologia, exceda o limite dos espaços definidos, a organização reserva-se ao direito de excluir inscrições, recaindo essa decisão sobre a tipologia dos participantes e dos espaços em função da data de inscrição e do grau de diferenciação dos participantes.

Cláusula Sexta:

Valor da Comparticipação

- Os participantes aceites farão uma comparticipação a favor do Projeto Mud@ki do qual a Junta de Freguesia é entidade promotora, de acordo com a tipologia do negócio exercido e com exceção das Associações sediadas na freguesia e que prestem serviços à freguesia.
- A comparticipação terá de ser feita até 30 dias antes do 1º dia da FVCA 2024.
- Valores serão apresentados no ato da inscrição.

Cláusula Sétima:

Atribuição dos lugares

- A atribuição e distribuição de espaços no evento serão objeto de sorteio a realizar pela JFA na presença de todos os participantes de cada uma das áreas definidas e de acordo com os espaços disponíveis.
- O participante não poderá ceder a qualquer título, oneroso ou gratuito, o direito de ocupação, sem que para tal a organização aprove essa sua pretensão.

Cláusula Oitava:

Tipologia de artigos para venda

- Os participantes no evento poderão vender todo o tipo de comida, bebida (de acordo com a cláusula décima quarta), artesanato, animação infantil e promoção, conforme o referenciado na ficha de inscrição.
- Dando preferência a comidas típicas das diversas comunidades representadas na Freguesia de Almancil.

Cláusula Nona:

Prévia aprovação por parte da JFA

- O uso de fogareiros/grelhadores a lenha ou carvão está sujeita a prévia aprovação por parte da JFA.
- As Associações que vendam géneros alimentares deverão informar qual o tipo de oferta, na qual deverá ter mais do que uma iguaria diferenciada das outras Associações.

Cláusula Décima:

Aquisição de copos

- A organização promove a utilização de copos reutilizáveis, impedindo o uso de outro tipo de copos exceto o copo do café e os copos de shot, que terão de ser em material descartável.
- Os participantes terão de pedir a quantidade de copos reutilizáveis à JFA, fazendo o pagamento no ato de entrega no edifício da Junta entre os dias 22 e 29 de Julho de 2024.
- Aceitamos a devolução dos copos não utilizados e devidamente embalados conforme adquiridos, sendo os mesmos reembolsados.
- A organização reserva-se ao direito de fiscalizar o uso dos copos.

Cláusula Décima Primeira:

Venda de produtos conexos

A venda de produtos conexos está dependente de autorização da Junta.

Cláusula Décima Segunda:

Divulgação

Os participantes da FVCA 2024 poderão divulgar os seus projetos e atividades, essencialmente relacionados com instituições da freguesia, ou instituições que desenvolvam a sua atividade na freguesia.

Cláusula Décima Terceira:

Responsável pela Banca

- Os participantes terão de ter um responsável disponível pelo stand de forma a responder às necessidades das diferentes instalações.
- A montagem por parte dos participantes decorrerá entre dia 31 de julho e 01 de agosto.
- A desmontagem por parte dos participantes decorrerá entre os dias 05 e 06 de agosto.
- O abastecimento dos stands deve terminar às 16h00 de cada um dos dias.

Cláusula Décima Quarta:

Obrigações dos participantes

- Utilização de copos reutilizáveis sendo **expressamente proibido** o uso de embalagens de vidro no recinto;
- Aquisição de bebidas junto da empresa designada pela JFA para o efeito;
- Licenciamento Zero para os comerciantes de alimentos transformados e respetivo CAE;
- Cumprimentos de todas as exigências legais inerentes a atividade a desenvolver, entre os quais o seguro de acidentes de trabalho para todos os funcionários;
- Possuir livro de reclamações de acordo com o art. 27º do Decreto-Lei 10/2015 de 16 de janeiro, que aprova o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR);
- Afixação de informação de proibição de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;
- Limpeza, decoração, higiene do espaço e área circundante sob pena de ter de abandonar o evento;
- Kit de primeiros socorros dentro do prazo de validade;
- Manta ignífuga, de acordo com o nº5, do artigo 163º da portaria 1532/2008;
- Extintor de pó químico com eficiência mínima de 25F e de 6Kgs, de acordo com o nº5, do artigo 163º da portaria 1532/2008;
- As mangueiras de gás terão de possuir a data de validade visível;
- Os participantes que disponham de botijas de gás estas devem encontrar-se fora dos espaços de confeção;
- Zelar pelos seus produtos e equipamentos bem como das estruturas fornecidas pela JFA (devendo as mesmas ser devolvidas em perfeitas condições);
- Manter as estruturas abertas ao público durante todo o período e horário de funcionamento da FVCA (exceto os participantes do artesanato e animação infantil que terão um horário próprio);

- Os comerciantes devem apresentar-se rigorosamente limpos em especial, no que respeita ao vestuário e mãos, e cumprir escrupulosamente os preceitos elementares de higiene e as normas legais aplicáveis;
- A manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene;
- A conservar e apresentar os produtos que comercializam nas condições hígido-sanitárias impostas ao seu comércio pela legislação e regulamentação aplicável, de acordo com a CE n.º 852/2004 de 29 de abril;
- Devem existir instalações adequadas que permitam a manutenção de uma higiene pessoal adequada;
- As superfícies em contacto com os alimentos devem ser mantidas em boas condições e devem poder ser facilmente limpas e sempre que necessário, desinfetadas, devendo, para o efeito, ser utilizados materiais lisos, laváveis, resistentes à corrosão e não tóxicos;
- Devem de existir meios adequados para a lavagem, desinfeção dos utensílios e equipamentos de trabalho;
- Devem existir instalações e/ou equipamentos adequados de armazenagem e eliminação higiénicas de substâncias perigosas e/ou não comestíveis, bem como de resíduos;
- Devem existir equipamentos e/ou instalações que permitam a manutenção dos alimentos a temperatura adequada, bem como o controlo dessa temperatura;
- Os géneros alimentícios devem ser colocados em locais que impeçam o risco de contaminação.
- Todos os serviços prestados e produtos expostos devem ter a indicação do preço de venda ao público afixada em local bem visível, nos termos da lei;
- A fazer-se acompanhar de faturas ou documentos equivalentes, comprovativos da aquisição dos produtos ou artigos para venda ao público;
- Os espaços comerciais deverão ser mantidos limpos de desperdício ou resíduos, que deverão ser colocados nos recipientes disponibilizados para o efeito pela JFA;
- Os concessionários estão obrigados a cumprir as normas gerais sobre higiene e salubridade;
- Após o encerramento ao público os concessionários deverão proceder à limpeza geral do seu espaço, bem como à do respetivo recipiente de recolha de resíduos;
- Os concessionários deverão efetuar a triagem correta dos resíduos sólidos produzidos no seu espaço de forma a encaminhar os mesmos para a reciclagem;
- Usar de urbanidade e respeito para com o público, trabalhadores, demais concessionários do evento, representantes da JFA e restantes autoridades;
- Não colocar géneros ou produtos, nem praticar a sua venda fora do seu espaço comercial;
- Acatar as indicações, instruções e ordens dos funcionários da JFA em serviço no evento, das autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade de vendedor ambulante;

- A comportar-se com civismo nas relações com o público;
- Proibido fumar dentro dos stands;
- A comida pronta a comer será doada no final de cada dia à associação previamente designada, sendo a mesma recolhida no encerramento diário do evento.

Cláusula Décima Quinta:

Direitos dos concessionários

Aos titulares do direito de ocupação é conferido o direito, nomeadamente a:

- a) Exercer a atividade no espaço que lhe está afeto;
- b) Utilizar os equipamentos comuns da FVCA;
- c) Usufruir dos serviços comuns garantidos pela JFA;
- d) Poder apresentar sugestões.

Cláusula Décima Sexta:

Práticas proibidas

1 - É interdito aos vendedores ambulantes:

- a) Impedir ou dificultar, por qualquer forma ou meio, o trânsito nos locais destinados à circulação de pessoas e veículos;
- b) Impedir ou dificultar o trânsito e acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
- c) Lançar no solo qualquer tipo de resíduos ou outros objetos e materiais suscetíveis de ocupar ou sujar a via ou espaço público;
- d) Proceder à venda de artigos ou produtos nocivos à saúde pública.

Cláusula Décima Sétima:

Produtos proibidos

- Embalagens de vidro;
- Não é permitida a exposição ou venda de qualquer artigo fora do ordenamento estabelecido;

Cláusula Décima Oitava:

Ocupação dos lugares

- 1 - A ocupação dos lugares do evento, será sempre onerosa, precária e condicionada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 2 - O espaço do evento encontra-se dividido em sectores;
- 3 - As áreas dos lugares a conceder variarão de acordo com as características de cada sector e, dentro destes, com as necessidades concretas de cada participante;
- 4 - Os participantes ocuparão os lugares que lhes forem atribuídos não os podendo ceder a outrem.

Cláusula Décima Nona:

Obrigatoriedade da JFA

É da responsabilidade da organização:

- Cedência do ponto de ligação à rede elétrica dos espaços aos participantes que dela necessitarem (mediante informação prévia, 45 dias antes do evento)
- Disponibilização do ponto de água se necessário;
- Segurança e vigilância do espaço da FVCA 2024;
- Fornecer abastecimento adequado de água potável;
- A organização do evento dispõe de um Livro de Reclamações disponível e acessível aos participantes do evento num local definido e devidamente comunicado em cada expositor do evento.

Cláusula Vigésima:



Informações importantes

- No espaço do evento circularão diversos funcionários da JFA, qualquer dúvida ou anomalia deve de ser logo comunicado para que a JFA possa atuar em conformidade.
- Existirá um centro de Coordenação do Evento a funcionar em permanência para onde os casos serão encaminhados.
- As áreas consideradas reservadas ou interditas devem de ser rigorosamente respeitadas.
- A entidade organizadora é responsável por fazer o registo do evento das Forças de Segurança e a outras entidades de acordo com a legislação vigente.

Cláusula Vigésima Primeira:

Omissões

Quaisquer casos omissos nas presentes normas serão decididos pelo Presidente da Junta, em acordo com as disposições legais existentes.

Almancil, 15 de maio de 2024



(Joaquim João Pinheiro Pinto)

